



CONTRATO ADMINISTRATIVO 663 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2019.
NUP: 9.192350/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E
A EMPRESA CIDADE DE BOA
VISTA TRANSPORTES URBANOS
LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** - Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Gestora Orçamentária, **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG 55080 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 199.889.662-53, residente e domiciliado na rua Graviroleira, 741, bairro- Caçari, Boa Vista-RR, e do outro lado a empresa **CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 06.353.071/0002-35, com sua sede na rua: Raimundo Alves de Souza, 2231, Senador Hélio Campos, nesta cidade, neste ato representada pelo seu procurador o Senhor **TIAGO CORREA DE LIMA**, identidade 12.203.501 SSP/MG, CPF 070.781.586-01, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES COM CARTÕES BOA VISTA CARD, AFIM DE ATENDER OS INTEGRANTES E PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS: CORAL ARTCANTO, DEDO VERDE E RUMO CERTO, GERENCIANDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato é firmado com fundamento nos termos do item XXI, do art.37, da Constituição Federal, bem como do Art. 25º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se ao Processo Administrativo 23940/2019/SEMGES.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento de vales-transportes assim como os cartões será imediato, após solicitações da Superintendência de Proteção Social Básica e será mensurado



mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2- Após ser convocada a empresa vencedora do certame, terá o prazo de até 05 dias uteis para ASSINAR o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações decorrentes da Lei 8.666/93 e das constantes no Contrato, aqui não transcritas, constituem obrigações:

I – CONTRATANTE:

- a) Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- e) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is) /Danfe, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- g) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- h) Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município, na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

II – CONTRATADA:

- a) O fornecimento deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no anexo deste instrumento e proposta apresentada;
- b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela **CONTRATANTE**;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;



- e) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei 8.666/93 e suas alterações;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- j) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1- O valor estimado do objeto perfaz um total R\$ 1.625.993,40 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e noventa e três reais e quarenta centavos).

6.2- O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) até 30º (trigésimo) dia após o efetivo recebimento definitivo, mediante a apresentação da documentação da Empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 01 (uma) via devidamente atestadas pela SEMGES/PMBV e das respectivas certidões;

6.3- O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações de vida pelo fornecedor;

6.4- A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/DANFE devendo constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº 1001 – Bairro São Francisco, cep: 69.301-130.

No campo de informações complementares: colocar o número do processo: 23940/2019 SEMGES.

6.5- Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

6.6- A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentados nos documentos de habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7- Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do contrato e a descrição do objeto, conforme proposta;

6.8- Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta a **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual, inclusive quando a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.9- A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;



6.10- Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.11- O valor da prestação dos serviços deve estar contemplado todos os impostos, taxas e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.12- Por atraso no pagamento das faturas, o **CONTRATANTE** ficara sujeito à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30} - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional programática: 08.243.0048.2168, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes: Ordinário**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho 489**, de 05/11/2019, no valor de R\$ **99.960,00** (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional programática: 08.243.0048.2167, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes: Ordinário, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho 488**, de 05/11/2019, no valor de R\$ **174.930,00** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta reais).

Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional programática: 08.243.0048.2169, Categoria Econômica: 3.3.90.39.72, Fontes: Ordinário, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho 490**, de 05/11/2019, no valor de R\$ **133.446,60** (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

7.2- O valor necessário para atender a despesa durante o exercício de 2020 será empenhado no orçamento anual corrente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 8.2- O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93;
- 8.3- A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% (dez por cento) deste;
- 8.4- A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% (dez por cento) deste;
- 8.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 8.6- A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstâncias previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 8.7- Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, contados da notificação;
- 8.8- A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação;
- 8.9- O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;
- 8.10- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.10.1- Advertência;
- 8.10.2- Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.10.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- 8.10.4- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.10.5- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.11- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 8.12- Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;



8.13- Não havendo créditos para abatimento da multa, está deverá ser recolhida aos cofres da **CONTRATANTE** em até 10 dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

8.14- Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da entrega de material será exercida por fiscais da Superintendência de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido o termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso à **CONTRATANTE**;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Mais de 02 advertências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2- O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com o interesse e disponibilidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1- Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do **CONTRATANTE**.

12.2- O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o **CONTRATADO** o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;



12.3- O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93.

12.4- Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

12.5- A responsabilidade pela qualidade do fornecimento é de competência da empresa contratada para esta finalidade, inclusive competindo a esta a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2019.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS LTDA
TIAGO CORREA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edmir Concluis de Melo Junior
CIC: 649.936.202-68

2. Sergio Lourenço
CIC: 545919.602-63